



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023-SEAC**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEAC E A EMPRESA FCAC GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4217777 PC/PA e CPF nº. 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria Nº 098/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.386, de 04/05/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FCAC GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.782.464/0001-04, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, 2301, Edifício Rogélio Fernandez, Sala: 2503, Bairro Cremação, Belém/PA, CEP: 66045-315, telefone nº (91) 98251-3040, e-mail: contato@dextro.com, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE SOUSA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 3964805 e CPF sob o nº 531.594.972-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023 –SEAC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Trata-se de serviço disposto no art. 13, inciso I, da Lei 8.666/93 a ser contratado conforme o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º da referida Lei, e demais legislações aplicáveis ao assunto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2023/627497

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. Contratação de empresa especializada para **instrutoria na elaboração interna do Planejamento Estratégico da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania.**

4.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal do presente Contrato é estimado em **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, referentes às 350 horas de serviço, totalizando 4.200 horas, no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais) cada hora, perfazendo o valor global de **R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Instrutoria na elaboração interna do Planejamento Estratégico da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania	Horas/mês	350	R\$170,00	R\$ 59.500,00	R\$ 714.000,00

5.2. Já estão incluídos no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o "atesto" da satisfatória execução dos serviços;

6.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, condicionado a avaliações trimestrais pela equipe da SEAC e pelos fiscais do contrato, e deverá seguir a ordem lógica do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I);

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

6.4. Para realização do pagamento, será obrigatória a comprovação da manutenção das condições de habilitação no certame, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

**6.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.6.** Para efeito de pagamento, a contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**6.7.** A contratante se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste contrato.

**6.8.** A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**6.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

**6.10.** A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**8.1.** A supervisão e o acompanhamento dos serviços contratados serão realizados por servidores designados pela contratante.

**8.2.** Ao longo da elaboração dos trabalhos, devem ser realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para tratar de assuntos técnicos e administrativos relacionados à execução do contrato.

**8.3.** A CONTRATADA deverá enviar ao menos um dos integrantes da equipe técnica a cada reunião, de acordo com a temática a ser abordada. As reuniões deverão ser realizadas na sede da SEAC, em Belém/PA, ou por videoconferência.

**8.4.** Essas reuniões objetivam avaliar o progresso dos trabalhos, dirimir dúvidas, firmar critérios e procedimentos, facilitar o acesso a dados, resolver pendências, propor encaminhamentos e tudo o mais que concorra para a execução dos serviços dentro dos preceitos do presente Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

**8.5.** Nessas reuniões, a CONTRATADA deverá efetuar apresentações acerca do andamento do trabalho e etapas a serem realizadas, eventuais indagações, dúvidas, problemas, sugestões e encaminhamentos, com recursos adequados de demonstração e ilustração.

**8.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**9.1.** Todas as peças componentes do trabalho executado pela CONTRATADA, tais como produtos, planilhas, fotos, imagens, mapas, infográficos, CDs e DVDs (inclusive originais), serão de propriedade da CONTRATANTE, e deverão ser entregues até a data do término do contrato.

**9.2.** A CONTRATADA poderá reter cópia dos produtos acima indicados, exceto aquele(s) categorizado(s) como Informação Confidencial Não Publicada, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento dependerá de autorização prévia e expressa do contratante, mesmo depois de encerrado o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**10.1.** A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, que precisem conhecer informações confidenciais, mantenham sigilo sobre estas, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

**10.2.** Até a publicação dos produtos objeto do Contrato pela contratante, o compromisso de confidencialidade é permanente.

**10.3.** Até a publicação pela contratante, toda informação referente aos produtos objetos do Contrato só será divulgada mediante expressa autorização da SEAC.

**10.4.** A CONTRATADA se obriga a destruir ou devolver à contratante todo o material que contenha informações confidenciais não publicadas.

**10.5.** O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pela contratante, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

- 11.3.** Executar os serviços contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- 11.4.** Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.
- 11.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 11.5.1.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 11.6.** Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 11.7.** Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.8.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 11.9.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.10.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 11.11.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.12.** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações básicas sobre o serviço;
- 11.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto que não esteja de acordo a descrição, rendimento, utilidade e outras previstas na sua proposta comercial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da comunicação oficial, sem qualquer ônus à contratante;
- 11.14.** Substituir o empregado cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas, observando a obrigatoriedade de substituição por outro equivalente;
- 11.15.** Executar os serviços do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes;
- 11.16.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

- 11.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.18.** Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a SEAC.
- 11.19.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.20.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os atendimentos às demandas apresentadas;
- 11.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 11.22.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.23.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 11.24.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;
- 11.25.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 12.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 12.4.** Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços
- 12.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade entre os serviços executados e as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 12.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 12.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

**12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.11.** Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**12.12.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Dotação Orçamentária:**

**UO: 760101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania**

**Função: 08 - Assistência Social**

**Sub Função: 122 - Administração Geral**

**Programa: 1297 - Manutenção da Gestão**

**Projeto de Atividade: 8408**

**Natureza da Despesa: 339035**

**Fonte do Recurso: 01500000001**

**Ação:**

**Plano Interno:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**14.1.** A execução do serviço deverá ser realizada na sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania - SEAC, sito à Av. Dr. Freitas, nº 2531- Marco;

**14.2.** A execução do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**14.3.** A prestação de serviço ocorrerá *in loco*, semanalmente, além da utilização das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone, e-mail, videochamadas, dentre outras;

**14.4.** Das horas dedicadas, serão necessárias cerca de 30 horas presenciais em encontros semanais no órgão para atendimento às demandas necessárias;

**14.5.** A CONTRATADA iniciará o serviço no prazo máximo de 14 (quatorze) dias após a assinatura do contrato e sua devida publicação no Diário Oficial do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2023/627497

- 14.6. O produto deverá ser desenvolvido em 12 (doze) meses, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I) alinhado entre as partes;
- 14.7. A consultoria deve ser realizada, preferencialmente, de forma presencial;
- 14.8. Cada produto entregue pela CONTRATADA será analisado pela equipe técnica da SEAC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso sejam solicitadas correções e/ou atualizações que não modifiquem significativamente o conteúdo do produto, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pela equipe técnica da SEAC e realizar a entrega da versão final do produto;
- 14.9. Deverão ser realizados levantamentos das demandas, de forma a manter a organização dos serviços, preferencialmente por meio de documentos oficiais, como relatórios e/ou notas técnicas;
- 14.10. A CONTRATADA deverá promover a transferência de conhecimento, de modo a permitir a internalização de técnicas, metodologias e modelos utilizados na definição da cadeia de valor e na modelagem, melhoria, implementação e automatização dos processos e na gestão da inovação;
- 14.11. Os produtos dos serviços deverão ser aderentes às metodologias de gestão de processos e gestão de projetos praticadas;
- 14.12. Os consultores deverão adotar, para a realização dos serviços/produtos, os conceitos e padrões aderentes a metodologia Balanced Scorecard (BSC);
- 14.13. Os serviços de gestão, inovação e transformação de processos de negócio solicitados para a CONTRATADA deverão abordar ações para identificar, desenhar, executar, dimensionar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos de negócio com foco em atingir as metas estratégicas do Contratante;
- 14.14. A contratante poderá solicitar a execução de todos os passos/serviços ou selecioná-los, de acordo com as características da demanda.
- 14.15. Os tópicos a serem desenvolvidos devem respeitar os eixos de atuação e metodologias descritas abaixo:

<b>EIXO DE ATUAÇÃO</b>	<b>METODOLOGIAS</b>
Situação e Problemas: Levantamento e compreensão do cenário atual. Objetivos de longo prazo, restrições e oportunidades de melhoria.	<ul style="list-style-type: none"><li>● Aplicar escuta diagnóstica e analisar documentos;</li></ul>
Negociação: Definição dos modelos, métricas de acompanhamento e avaliação	<ul style="list-style-type: none"><li>● Desenhar principais objetivos através da metodologia do BSC;</li></ul>
Investigação: Desdobramentos dos planos estratégicos, definição das iniciativas chave, prioridades, necessidades e recursos.	<ul style="list-style-type: none"><li>● Reunir com grupos de trabalhos definidos (squads);</li><li>● Pactuar indicadores com grupos de trabalho e validar com Núcleo de Planejamento e alta gestão do Órgão;</li><li>● Realizar eventos e workshops para alinhar</li></ul>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/627497

	pontos gerais do planejamento (Reunião de Direcionamento Estratégico); e • Desenhar e acompanhar planos de ação.
--	---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PASSOS PARA A EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**15.1. PASSO 1: REUNIÃO DE KICK-OFF.**

15.1.1. Reunião para lançamento do planejamento estratégico onde as chefias da organização são sensibilizadas acerca da necessidade e informadas no cronograma de atividades.

**15.2. PASSO 2: ESCUTA DIAGNÓSTICA.**

15.2.1. Etapa em que é avaliada a maturidade da gestão através de entrevistas individuais e em grupo com a alta gestão e o time operacional.

**15.3. PASSO 3: OFICINAS EM GRUPO: DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS.**

15.3.1. Neste passo são realizadas dinâmicas direcionadas ao desenvolvimento das diretrizes estratégicas, definindo assim, em grupo de 30 a 40 pessoas, a Missão, Visão e valores da organização. As etapas em grupo visam garantir a construção participativa e todos possam se sentir parte deste planejamento e consequentemente se tornarem apoiadores da iniciativa.

**15.4. PASSO 4: OFICINAS EM GRUPO: OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

15.4.1. Neste passo serão identificados os objetivos estratégicos da organização. Eles devem ser definidos de forma clara, mensurável e realista, e estar alinhados com a visão, missão e valores da organização.

**15.5. PASSO 5: COMITÊ GESTOR.**

15.5.1. Uma vez que os objetivos estratégicos foram identificados, o próximo passo é instituir um comitê gestor e definir os indicadores de desempenho que serão utilizados para monitorar o progresso em relação a esses objetivos. Esses indicadores devem ser relevantes, mensuráveis e consistentes com a estratégia da organização.

**15.6. PASSO 6: METAS**

15.6.1. Com base nos indicadores de desempenho, é possível estabelecer metas específicas para cada objetivo estratégico. As metas devem ser desafiadoras, mas realistas, e devem ser definidas de forma clara e mensurável.

**15.7. PASSO 7: INICIATIVAS ESTRATÉGICAS**

15.7.1. Uma vez que as metas foram estabelecidas, é importante identificar as iniciativas estratégicas que serão necessárias para alcançá-las. Essas iniciativas podem incluir projetos, programas, políticas ou outras ações específicas que a organização irá implementar para atingir suas metas.

**15.8. PASSO 8: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO.**

15.8.1. Para organizar o plano de ação precisaremos de uma ferramenta completa de projetos, ao mesmo tempo em que se mostra simples e prática, podendo ser útil em praticamente todas as atividades da organização. Nesta etapa vamos auxiliar na implantação do sistema e montar todas as



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2023/627497

ferramentas e modelos de relatórios necessários para a etapa de monitoramento e avaliação de desempenho.

**15.9. PASSO 9: ANÁLISE DE DESEMPENHO.**

**15.9.1.** É importante monitorar e avaliar o desempenho em relação às metas e indicadores estabelecidos, a fim de garantir que a organização está progredindo em direção a seus objetivos estratégicos. Isso pode envolver a realização de revisões periódicas da estratégia, bem como o uso de ferramentas de relatórios e análises para acompanhar o desempenho em tempo real.

**15.10. PASSO 10: CICLO PDCA.**

**15.10.1.** Ao longo do processo de monitoramento e acompanhamento da estratégia surgirão diversas proposições e cenários que favorecem a avaliação constante das ações e indicadores. É na prática que iremos avaliar se as ações previamente pactuadas estão se aproximando do resultado esperado. Nesse sentido outras ações e indicadores podem surgir assim como algumas outras podem ser descontinuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**16.1.** A contratada ficará sujeito à aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
Entregar o produto fora do prazo estabelecido.	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a modificação do produto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 1 (um) ano. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida.	Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 1 (ano) ano. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho
Fazer declaração falsa.	Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo nº 2023/627497

Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e neste Contrato, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 1 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**16.2.** Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEAC poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato;

**16.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEAC ou cobradas diretamente da Contratada penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

**16.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

**16.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEAC que deverá examinar a legalidade da conduta da Contratada;

**16.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEAC, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, em seus anexos, e nas demais cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

17.1. Os preços objeto desse contrato serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses.

17.2. O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

**17.3. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:**

17.3.1. O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

17.4. Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão;

17.5. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

17.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

18.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e contraditório;

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

18.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Da previsão de indenização e multas, quando houver.

18.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo nº 2023/627497

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Deverão ainda:

a) Exigir da contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e especialmente no Contrato.

b) Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto físico, quanto eletrônico) e emitir Relatório de Fiscalização periódico.

c) O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a contratada não cumpra com as exigências edilícias, principalmente, se trouxer prejuízos à Administração Pública.

20.5. A contratante nomeará os servidores para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, os quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura, nos termos do §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/627497

Belém/PA, 27 de Agosto de 2023.

HUMBERTO BOZI  
SPINDOLA:89785983234

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO BOZI  
SPINDOLA:89785983234  
Dados: 2023.08.22 15:31:53 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA  
HUMBERTO BOZI SPINDOLA  
CONTRATANTE

FCAC GESTAO E  
PLANEJAMENTO  
LTDA:20782464000104

Assinado de forma digital por  
FCAC GESTAO E PLANEJAMENTO  
LTDA:20782464000104  
Dados: 2023.08.21 16:24:35 -03'00'

FCAC GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA  
FELIPE SOUSA CARDOSO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Ferreira CPF: 050 335 022 20
2. Marcelo A. F. Fontoura CPF: 928 216422-53



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**  
**DIRETORIA DAS USINAS DA PAZ**

**ANEXO I - Cronograma Físico-Financeiro Mensal**

PASSOS	PRODUTO/ATIVIDADES	MÊS 1 Paga- mento 1	MÊS 2 Paga- mento 2	MÊS 3 Paga- mento 3	MÊS 4 Paga- mento 4	MÊS 5 Paga- mento 5	MÊS 6 Paga- mento 6	MÊS 7 Paga- mento 7	MÊS 8 Paga- mento 8	MÊS 9 Paga- mento 9	MÊS 10 Paga- mento 10	MÊS 11 Paga- mento 11	MÊS 12 Paga- mento 12
PASSO 1 Reunião de Kick-off	Reunião para lançamento do planejamento estratégico em que a contratada é sensibilizada acerca da necessidade da Secretaria e Informados do cronograma de atividades.												
PASSO 2 Escuta diagnóstica	Avaliação da gestão pública através de entrevistas individuais e em grupo com a alta gestão e o time operacional. Para conhecer o papel de todos os setores de acordo com o organograma e definição das atribuições legais do órgão.												
PASSO 3 Oficinas em grupo: Direcionadores Estratégicos	São realizadas dinâmicas direcionadas ao desenvolvimento das diretrizes estratégicas, definindo a Missão, Visão e valores da organização. Para fornecer uma base sólida para a formulação da estratégia e garantir que ela esteja alinhada com os objetivos de longo prazo da organização.												
PASSO 4 Oficinas em grupo: Objetivos estratégicos	Serão identificados os objetivos estratégicos da organização. Eles devem ser definidos de forma clara, mensurável e realista, e estar alinhados com a visão, missão e valores da organização.												
PASSO 5 Comitê gestor	Uma vez que os objetivos estratégicos foram identificados, o próximo passo é instituir um comitê gestor e definir os indicadores de desempenho que serão utilizados para monitorar o progresso em relação a esses objetivos. Esses indicadores devem ser relevantes, mensuráveis e consistentes com a estratégia da organização.												
PASSO 6 Metas	Com base nos indicadores de desempenho, é possível estabelecer metas específicas para cada objetivo estratégico. As metas devem ser desafiadoras, mas realistas, e devem ser definidas de forma clara e mensurável.												

